

## **RECOMENDAÇÃO N° 060 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141/2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que o CNS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

considerando que nenhum dos memorandos do CNS, que solicitaram esclarecimentos da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do Ministério da Saúde acerca da revisão da PNAB, foram respondidos;

considerando que a Recomendação nº 35/2017 do CNS, que solicitava a não pactuação do texto da revisão da PNAB pela CIT, foi ignorado pelos membros signatários da CIT;

considerando que a Portaria nº 1.180/GM/MS, de 22 de julho de 1991, criou a Comissão Técnica com o objetivo de discutir e elaborar propostas para implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde (SUS) e que a Portaria nº 2.636, de 16 de novembro de 2011 reafirma que CIT é instância de pactuação e não de deliberação das políticas de saúde do país (Art. 2º, *caput*);

considerando que o Ministério da Saúde descumpriu a deliberação do CNS, tendo em vista que em sua reunião ordinária realizada em 6 e 7 de outubro de 2017, o este órgão colegiado não aprovou o texto de revisão da PNAB pactuado na CIT, por entender que o texto é permanentemente inconstitucional;

considerando que, desde a publicação da Portaria MS nº 2436/2017, em setembro do corrente ano, já foi constatado o agravamento das demissões de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em todo país, principalmente no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, o que implicará no prejuízo do acesso das comunidades aos serviços de saúde, uma vez que esses profissionais são essenciais para que os princípios do SUS, regulamentados na Lei nº 8.080/1990, sejam cumpridos;

considerando que o Ministro da Saúde, Ricardo Barros, descumpriu com seu compromisso, firmado no dia 7 de outubro de 2017, de rediscutir os cinco pontos elencados pelo CNS e que estão contemplados nas justificativas dos projetos de decretos legislativos que tramitam no Congresso Nacional, a saber: 1. Amplo debate da PNAB no âmbito do CNS; 2. Garantia do financiamento à Estratégia Saúde da Família; 3. Garantia do mínimo obrigatório de ACS nas áreas adscritas; 4. Retirar o item que unifica as atividades de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; e 5. Garantia da universalidade e integralidade das ações e serviços de saúde que foi prejudicado com o estabelecimento do “padrão essencial de serviços” no texto da Portaria nº 2436/2017;

considerando a inconstitucionalidade da Portaria MS 2436/2017, que retira direitos da população brasileira quanto à sua saúde já tão precarizada, e a importância do fortalecimento da Atenção Básica em nosso país, essencial para a prestação de serviços

de saúde que garantam o cumprimento dos princípios do SUS; e

considerando que o Decreto legislativo (DLG) é um ato normativo de competência exclusiva do poder legislativo com eficácia análoga a de uma lei e que esse instrumento visa garantir a intervenção deste Poder quando há riscos patrimoniais e quanto ao bem-estar da população brasileira.

**Recomenda:**

Ao Presidente da Câmara de Deputados e ao Presidente do Senado:

Que, nos limites das respectivas competências legais e regimentais, coloquem em regime de urgência de votação a tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos PDC – 786/2017 (Câmara dos Deputados) de autoria do Deputado Mandetta (DEM/MS) e outros; do PDC – 193/2017 (Senado Federal) de autoria do Senador Cassio Cunha Lima (PSDB/PB) e do PDC – 198/2017 (Senado Federal) de autoria do Senador Humberto Costa (PT/PE).

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2017.